



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

DESPACHO SJPA-SECAD

Trata -se de decisão referente à inabilitação de empresas no decorrer da Tomada de Preços nº 01/2019.

A Comissão Especial de Licitação inabilitou as empresas Condisa Construções Ltda, IGF Construções e Serviços Eireli - EPP, Antocar Engenharia Eirele e MVC de Melo Engenharia por não comprovação da capacidade técnico-profissional, descumprindo o item 4.10.4.1 do Edital de Licitação.

As empresas empresas acima citadas interpuseram recursos, exceto a empresa Antocar Engenharia Ltda, que embora não tenha apresentado recurso manifestou-se em ata alegando que as CATs Nº 96115/2015 e 188829/2019 atendem ao exigido no edital.

A empresa Condisa Construções Ltda - EPP, em sua peça recursal, requer a reforma da decisão e informa que as CATs 467 (construção de imóvel comercial de 2 pavimentos) e 430 (construção de prédio residencial de 3 andares, com emprego de estruturas pré-moldadas na execução dos serviços) atendem à exigência da habilitação técnico-profissional.

A licitante IGF Construções e Serviços Eireli - EPP, alega que as CATs apresentadas foram de execuções de obras similares ou mais complexas que as construções de imóveis pré-moldados, requerendo a reforma da decisão de inabilitação.

A empresa MVC de Melo Engenharia declara que sua inabilitação, por não apresentação da CAT, foi por excesso de formalismo.

A licitante Construgama Engenharia Ltda ME apresentou contrarrazões aos recursos interpostos pela empresas Condisa Construções Ltda , IGF Construções e Serviços Eireli - EPP e MVC de Melo Engenharia, relatando que as CATs apresentadas são de obras com laje pré-moldada, podendo ser vigotas de concreto com tijolo cerâmico e/ou isopor, com procedimentos executivos sem complexidade, diferentemente do objeto do edital.

A Comissão Especial de Licitação, após o recebimento dos recursos e da contrarrazão, solicitou parecer técnico do Serviço de Arquitetura e Engenharia da Seção Judiciária do Pará - Serae.

O Serae, em seu Parecer Técnico (9266494), informa, em suma, que após análise aos documentos apresentados na habilitação, referente à qualificação técnica, foram considerados a compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

Relata que as **obras executadas em estruturas metálicas possuem complexidade similar a estruturas de concreto armado**, devido a grande movimentação de carga com necessidade de uso de guindastes, e montagem de peças de grandes dimensões inclusive necessidade pré-montagem ou pré-fabricação, esclarecendo que execução de fundação com estacas pré-moldadas possuem mesma natureza de complexidade. Por fim, manifesta-se favorável à habilitação das empresas Condisa Construções Ltda - EPP, IGF Construções e Serviços Eireli - EPP, Antocar Engenharia Ltda e Construgama Engenharia Ltda ME, e pela inabilitação da empresa MVC de Melo Engenharia em razão da não apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e da Certidão de Acervo Técnico, contrariando o exigido nos itens 4.10.3 e 4.10.4 do edital.

A Comissão Especial de Licitação acolheu o Parecer Técnico emitido pelo Serae e reconsiderou a sua decisão de inabilitação das empresas Condisa Construções Ltda - EPP, IGF Construções e Serviços Eireli - EPP e Antocar Engenharia Ltda, mantendo a inabilitação da empresa MVC de Melo Engenharia.

A ASJUR, em seu parecer (9283217), declara inicialmente que os atos praticados pela Comissão de Licitação estão regulares - modificação da decisão para habilitar as empresas Condisa Construções Ltda - EPP, IGF Construções e Serviços Eireli - EPP e Antocar Engenharia Ltda e da manutenção da decisão de inabilitação da empresa MVC de Melo Engenharia. Relata que a Administração encontra-se vinculada ao edital e a não apresentação em tempo hábil da Certidão de Acervo Técnico - CAT pela empresa MVC de Melo Engenharia encontra-se prevista **no item 7.3**, cláusula Sétima, do Edital Licitatório, que dispõe: "Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas". Por fim, sugere que seja rejeitado o recurso da empresa MVC de Melo Engenharia por inobservância ao Edital da Tomada de Preços n.º 01/2019, itens 4.10.3 e 4.10.4, e pela continuidade do procedimento licitatório.

Esta Secad, com base nas informações do Serae, demonstra total anuência à decisão da Comissão Especial de Licitação, comungando com as considerações expostas no parecer da Asjur, acerca dos procedimentos adotados no decorrer da Tomada de Preços nº 01/2019.

Posto isso, delibero conforme abaixo:

- **RECEBO** os recursos interpostos pelas empresas Condisa Construções Ltda e IGF Construções e Serviços Eireli - EPP, por estarem presentes as condições de admissibilidade e, no mérito, **julgo-os procedentes**.

- **RECEBO** o recurso interposto pela empresa MVC de Melo Engenharia por estarem presentes as condições de admissibilidade e, no mérito, **julgo-o improcedente**, por falta de amparo fático e legal, adotando como fundamento as razões expendidas pela Comissão Especial de Licitação;

- **DECLARO HABILITADAS** as empresas Condisa Construções Ltda, IGF Construções e Serviços Eireli - EPP, Antocar Engenharia Eirele e Construgama Engenharia Ltda ME.

- **DECLARO INABILITADA** a empresa MVC de Melo Engenharia.

Publique-se.

À Comissão Especial de Licitação para ciência e providências a seu cargo.

EDNILSON DE JESUS SILVA

Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Ednilson de Jesus Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 20/11/2019, às 17:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9287546** e o código CRC **FB0E35F8**.